

RELATIVISMO CULTURAL, DIREITOS HUMANOS E COSMOÉTICA: FRONTEIRAS E INTERSECÇÕES INTERPARADIGMÁTICAS CONSOANTES À MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

Patricia Gaspar Mello

RESUMO. A ciência convencional há algumas décadas discute a complexa relação entre o relativismo cultural e os direitos humanos, considerando que o relativismo tende a adotar uma postura de não julgamento e limitada intervenção em alguns contextos, enquanto os direitos humanos estabelecem alguns parâmetros universais para a realidade dos indivíduos independente da cultura. Este artigo, além de revisar conceitualmente esta discussão, incorpora a esta o conceito de Cosmoética, proposta pela Conscienciologia, demonstrando as intersecções com os paradigmas anteriores e ampliando a visão de entendimento e intervenção em diferentes contextos. Para tanto, será adotada a temática a respeito da mutilação genital feminina, procedimento ainda frequente em diversos países, e expostos os posicionamentos de cada paradigma sobre o tema.

Palavras-chave: relativismo cultural, direitos humanos, cosmoética, mutilação genital feminina, holofilosofia.

INTRODUÇÃO

A ciência convencional debate o tema do relativismo cultural e dos direitos humanos há algumas décadas. Com a sistematização do Paradigma Consciencial e a proposição da realidade da Cosmoética, o diálogo – já polêmico –, complexifica-se, tomando outra dimensão. Este artigo propõe-se a dialogar estas realidades e demonstrar as fronteiras e intersecções dos elementos supracitados, utilizando-se do caso da mutilação genital feminina como objeto de estudo e posicionamento de cada um destes paradigmas. O tema foi escolhido por tratar-se de uma das grandes polêmicas do século, sendo foco de debates entre ativistas de direitos humanos e relativistas culturais (Piacentini, 2007), além de ser alvo campanhas

e manifestações ao redor do mundo (Kelly & Hillard, 2005) e tratando diretamente da saúde holossomática da Consciência.

Este trabalho será dividido em três subseções, sendo elas (1) os conceitos preliminares, onde serão apresentadas as definições necessárias para compreensão dos temas; (2) a discussão interparadigmática entre os conceitos, considerando casuísticas verificadas através de dados obtidos em cosmogramas, verbetes e tertúlias conscienciológicas; (3) considerações finais com proposições de fronteiras e interseções entre os conteúdos.

Objetiva-se com este breve ensaio uma perspectiva mais aberta e lúcida a respeito de temas que permeiam a realidade multidimensional. Espera-se que este conhecimento facilite a melhor compreensão da consciência, seu meio e suas condições evolutivas, de maneira a promover maior lucidez e consequente aperfeiçoamento interassistencial.

1 CONCEITOS PRELIMINARES

A compreensão dos temas apontados neste artigo é de fundamental importância para o entendimento dos diálogos que destes derivam. Por se tratarem de temas amplos, tanto no âmbito do paradigma convencional, quanto do paradigma conscienciológico, é possível encontrar diferentes vertentes e interpretações dos termos. Neste artigo, serão considerados prioritariamente os conceitos clássicos, com base em seus propositores mais tradicionais, expostos a seguir.

1.1 Relativismo Cultural

A expressão *Relativismo Cultural* teve seu uso registrado pela primeira vez em meados do século XX pelo filósofo Alain Locke; porém, seu conteúdo é anterior ao termo, tendo sido proposto pelo antropólogo Franz Boas no final do século XIX. Em resumo, refere-se à ideia de que os valores e as atitudes de um indivíduo somente podem ser compreendidos por outrem a partir do entendimento da cultura daquele indivíduo. Segundo Donnelly (1984), as posições mais extremas associadas ao conceito se referem ao Relativismo Cultural Radical – que sugere que a cultura é a única fonte de validação moral de uma regra ou valor – e o Universalismo Radical – que propõe que existem elementos da condição humana inerentes a qualquer sujeito, que independem e se sobrepõem à cultura. A figura 1 representa o *continuum* destes elementos.



Figura 1. Continuum relativismo cultural – universalismo radical

No século XXI, o pesquisador Milton Bennet propõe um modelo de sensibilidade intercultural utilizando-se dos dois extremos do contínuo supracitado (1993). O chamado “Modelo de Desenvolvimento de Sensibilidade Intercultural” (*Development Model of Intercultural Sensitivity – DMIS*) propõe seis etapas de desenvolvimento de sensibilidade intercultural, divididos em dois estágios: o etnocêntrico e o etnorelativo. No estágio etnocêntrico, um indivíduo advindo de uma determinada cultura (A) compreende a cultura de outrem (B) a partir da perspectiva da própria cultura (A), ou seja, centrado em si mesmo. No estágio etnorelativo, o indivíduo da cultura A compreende a cultura B a partir da perspectiva da cultura B, ou seja, centrado no paradigma do outro. Para Bennet, para haver transição entre o etnocentrismo e o etnorelativismo, o sujeito vivencia o estágio de *minimização*, sendo uma fase ainda etnocêntrica, mas com maior tolerância e com menos julgamento moral. Nesta fase, há uma tentativa de comparação entre as culturas A e B a partir das suas similaridades, ou seja, buscando entender o que as culturas teriam em comum. Para os pesquisadores da área, esta fase compreende o entendimento dos chamados *Direitos Humanos*. A figura 2 demonstra o *contínuum* proposto por Bennet, bem como todas as etapas de seu modelo.



Figura 2. Modelo de Desenvolvimento de Sensibilidade Intercultural (Bennet, 1993)¹

1.2 Direitos Humanos

Os *Direitos Humanos* possuem uma longa trajetória, podendo ter suas raízes, para alguns, desde a Idade Média, com o Cristianismo que, de maneira bastante enviesada, sugeria igualdade entre todos os homens, mas ainda dependentes da orientação Divina. O conceito evoluiu com os racionalistas na Idade Moderna, eliminando o elemento Divino da equação com base nas teorias naturalistas. A evolução destas correntes culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proposta em 1945 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Na Declaração, os *Direitos Humanos* são descritos como os direitos básicos de qualquer ser humano, independentemente de gênero, raça, condição socioeconômica ou orientação sexual. Há, portanto, a proposição de haver necessidades e direitos comuns a todos os

1 Tradução da autora.

indivíduos, por serem inerentes à condição humana. Assim, o elemento cultural somente poderia ser considerado após estes elementos serem garantidos. Logo, presume-se certa universalidade de necessidades, sobrepostas à cultura - que seria, então, secundária aos direitos e necessidades fundamentais. Embora precedendo, ainda, de uma etapa muito incipiente do que vem a propor a Conscienciologia posteriormente pela introdução da noção de cosmoética, a elaboração desta declaração dos direitos Humanos revela-se já, de algum modo, precursora de algumas normas éticas e aspectos universalistas consoantes ao Ser Humano.

1.3 Cosmoética

A Conscienciologia (Ciência que estuda a Consciência, o ego, o *self*) propõe que as consciências ressoam no planeta para evoluir. Assim, ao final do processo evolutivo, exposto através da escala evolutiva das consciências (figura 3), todos os indivíduos chegarão, ao seu tempo, em um estágio evolutivo comum.

ESCALA EVOLUTIVA DAS CONSCIÊNCIAS			
01.	Consréu Transmigrada	<i>Conscientia transmigrans</i>	10% do Serenão
02.	Consréu Ressonada	<i>Homo sapiens reurbanisatus</i>	20% do Serenão
03.	Pré-serenão Vulgar	<i>Homo sapiens sapiens</i>	25% do Serenão
04.	Isca Inconsciente	<i>Homo sapiens assistens</i>	25% do Serenão
05.	Tenepessista	<i>Homo sapiens tenepessistae</i>	25% do Serenão
06.	Projektor Consciente	<i>Homo sapiens projectius</i>	30% do Serenão
07.	Epicon Lúcido	<i>Homo sapiens epicentricus</i>	35% do Serenão
08.	Conscienciólogo	<i>Homo sapiens conscienciologicus</i>	40% do Serenão
09.	Desperto	<i>Homo sapiens despertus</i>	50% do Serenão
10.	Semiconsciex	<i>Homo sapiens semiextraphysicus</i>	60% do Serenão
11.	Teleguiado	<i>Homo sapiens teleguiatus</i>	65% do Serenão
12.	Evoluciólogo	<i>Homo sapiens evolucionologicus</i>	75% do Serenão
13.	Serenão	<i>Homo sapiens serenissimus</i>	100% do Serenão
14.	Consciex Livre	<i>Consciex liber</i>	

Figura 3. Escala evolutiva das consciências

O termo Cosmoética foi cunhado pelo médico e pesquisador Waldo Vieira (1994). Trata-se de um neologismo da Conscienciologia formado a partir da aglutinação dos vocábulos *cosmo* (ordem, universo) e *ética* (moral natural). O autor propõe a expressão para referir-se ao conjunto de normas universalistas que regem o cosmos e, portanto, à existência das consciências, em todas as dimensões, planetas e galáxias. A Cosmoética é superior à ética tradicional, comum, e opera por leis próprias, não vingativas, não moralistas, não julgadoras, não emotivas e, portanto, supostamente justas. A Cosmoética considera o nível evolutivo de cada

indivíduo e os atenuantes e agravantes de cada comportamento. Adicionalmente, também estabelece parâmetros otimizadores da evolução consciencial.

Segundo Vieira (1993), os princípios básicos que regem a Cosmoética tratam da (1) intraconsciencialidade, ou seja, os valores de cada pessoa; (2) Megauniversalidade, considerando senso pessoal de antissectarismo; (3) Holossomaticidade, considerada como a vivência prática dos veículos de manifestação identificados na Conscienciologia como soma, energossoma, psicossoma e mentalsoma; (4) Pensividade, expressão que representa a aglutinação dos termos pensamentos, sentimentos e energias, expressos na manifestação pessoal; (5) Multidimensionalidade, qualidade daquele que vivencia as múltiplas dimensões em que a consciência pode transitar com seus veículos; (6) Multiexistencialidade, ou seja, a assunção e autoconhecimento das múltiplas vidas experienciadas pelo indivíduo; (7) Holomaturidade, considerada a condição de maturidade integral do sujeito; (8) Maxifraternidade, caracterizada por um elevado índice de altruísmo na manifestação pessoal; e (9) Policarmalidade, ou seja, o entendimento dos mecanismos de ação e reação existentes no cosmos. Assim, para o autor, o indivíduo cosmoético, vivencia plenamente os elementos supracitados: ele tem discernimento e autoconsciência de sua própria manifestação, busca o melhor para todos na sua atuação e investe na própria evolução enquanto oportunidade para contribuir com o crescimento dos demais compassageiros evolutivos.

Adicionalmente, a cosmoética sugere uma série de leis que regem a manifestação daqueles que se orientam por ela. Inicialmente, Vieira propõe a *lei da economia de males*, ou seja, frente a dois males, deve-se escolher sempre o menor. A seguir, é postulada a *lei da economia de bens*, que sugere a busca constante por investimentos úteis, obtidos por meios éticos e de aplicabilidade interassistencial concreta, em detrimento de objetos inúteis, obtidos por meios ilícitos e de fraca aplicabilidade. Em publicações seguintes, Vieira (2013) amplia a concepção de Cosmoética a partir dos construtos de Autoimperdoamento e Heteroperdoamento. Para ele, uma manifestação cosmoética implica no autoabsolutismo de recusar-se a cometer o mesmo erro duas vezes (autoimperdoamento) e repetidamente perdoar os múltiplos equívocos evolutivos de outrem (heteroperdoamento). Por fim, sugere avaliar os atenuantes e agravantes (multidimensionais e multisseriexológicos) por trás de uma determinada conduta, antes de determinar o curso de ação.

Por outro lado, este curso de ação pode resultar em assistência ativa, como de fato realizar uma ação para ajudar o outro; omissão superavitária, ou seja, inibir a ação para não prejudicar o outro; ou ainda omissão deficitária, sendo esta última nociva, uma vez que recusa a atitude assistencial, quando esta deveria ser aplicada e prioritária na situação. Ao introduzir este conjunto de elementos à noção tradicional de ética, a Cosmoética apresenta-se como proposta mais ampla do que a ética comum, considerando mais variáveis associadas a uma determinada situação do que somente aquelas observadas pela lupa do paradigma convencional.

Assim, e retomando o ponto anterior, a Cosmoética constrói-se sob um paradigma que, se por um lado torna-a mais relativa, por outro também se apresenta sob uma forma mais equânime e imparcial do que as proposições que a antecedem na história da humanidade.

1.4 Intersecções

Com base nos elementos expostos anteriormente, a figura 4 representa graficamente as intersecções entre os temas aqui abordados.

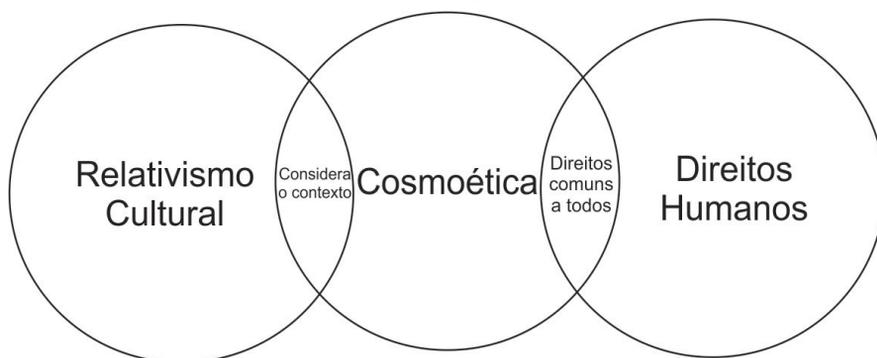


Figura 4. Intersecções entre os temas abordados

2 DISCUSSÃO INTERPARADIGMÁTICA

A Conscienciologia, enquanto paradigma multidimensional, multissериológico, interassistencial e cosmoético, amplia o entendimento humano sobre diversas situações vivenciadas diariamente por todas as consciências. Este processo de ampliação encontra pontos de intersecção entre os paradigmas convencionais aceitos pela sociedade comum, bem como pontos de divergência. A seguir, foi selecionado o tema da mutilação genital feminina, que será exposto de acordo com cada paradigma – relativismo cultural, direitos humanos e Cosmoética – e suas respectivas posições.

2.1 Mutilação Genital Feminina

A Mutilação Genital Feminina (MGF) é um procedimento em que se busca castrar da mulher as zonas erógenas correspondentes ao prepúcio, clitóris e, em alguns casos, grandes lábios da vagina. O procedimento é realizado em alguns países da África e Ásia e tem gerado mobilização social em razão da brutalidade do ato, em geral motivado por crenças religiosas que buscam controlar a sexualidade da mulher (UNICEF, 2013). A Organização das Nações Unidas (ONU) manifesta

repúdio a estas práticas por infringir os direitos humanos ao postular a desigualdade de gênero e a violação da saúde e integridade física das mulheres. Existem 3 categorias de MGF:

1. **Clitoridectomia:** primeiro nível de MGF, com mutilação mais superficial, há remoção do prepúcio do clitóris ou de todo o clitóris.

2. **Excisão:** segundo nível de MGF, há remoção do prepúcio, do clitóris e parcial ou total ablação dos lábios menores.

3. **Infibulação:** terceiro e mais brutal, há remoção do prepúcio, do clitóris, dos lábios menores e maiores.

Por tratar-se de um procedimento ritualístico e nem sempre realizado em ambientes estéreis, tampouco sempre por profissionais capacitados, e também por representar séria violação fisiológica, a MGF apresenta uma série de complicações pós-cirúrgicas. Os instrumentos utilizados para o procedimento são rudimentares, não esterilizados e podem variar de facas e navalhas até cacos de vidro. O procedimento por si só não costuma ser acompanhado de anestesia, de forma que as mulheres sentem dores excruciantes durante todo o processo. A seguir, é comum verificar infecções profundas que podem levar ao óbito. Se há sobrevivência, em geral e especialmente nos casos de infibulação, a mulher sofre com dores crônicas para o resto da vida, problemas urinários (Agugua 1982), e dificilmente terá uma sexualidade sadia (Akotionga, Traore, Lakonde & Kone, 2001).

2.1.1 Paradigma relativista

Apesar da obviedade do abuso, do ponto de vista do relativismo cultural, não há certo ou errado na questão da MGF, pois o procedimento faria parte de uma tradição cultural específica. Há diversas nações que se utilizam da prática como um rito de passagem importante para meninas e que, sem o qual, não se valeriam de um futuro casamento e conseqüente constituição de família – elementos estes significativos para tais indivíduos. Ainda que o procedimento seja muitas vezes doloroso e violento, pode ser também uma ocasião celebrada em diferentes culturas (Abusharaf, 2007; Piacentini, 2007).

Assim, o relativismo cultural sugere que julgar esta prática do ponto de vista de quem não a vivencia, é um exemplo clássico de colonialismo, comparável à catequização dos índios nas Américas. Dessa forma, uma ação ostensiva no sentido de interromper a prática da MGF não é indicada pelo relativismo.

2.2.2 Paradigma dos Direitos Humanos

Para os direitos humanos a questão é clara: trata-se de uma violação dos direitos básicos das mulheres, uma imposição baseada em dogmas, caracteriza-se pela violência de gênero e, portanto, deveria ser uma prática extinta em qualquer sociedade, independente das crenças de seus membros (Piacentini, 2007). Não há qualquer tolerância para tal violência e sua existência no planeta não possui qualquer utilidade (OMS, 2008). Atualmente, há diversas iniciativas da ONU e outras organizações não governamentais para proibir a MGF no planeta.

2.2.3 Paradigma Consciencial

Para a Cosmoética, a questão é mais complexa do que simplesmente apoiar ou não a MGF. Há uma grande diversidade de facetas a serem analisadas para refletir acerca do tema. Adicionalmente, o próprio conceito de Cosmoética ainda é muito recente e, por isso, não é possível ser taxativo sobre o assunto – demanda-se muito mais pesquisas para tanto e, mesmo assim, seria complexo definir, uma vez que o Paradigma Consciencial trata de verdades relativas de ponta (verpons). É sabido, porém, que a Cosmoética defende o direito de a conscin receber assistência quando exposta a tal violência, sendo este um posicionamento mais claro no que se refere a esta nova proposta mais ampla de ética. As demais questões, expostas aqui, tratam de argumentos para reflexão sobre o que se pensa, a princípio, ser um entendimento inicial sobre o tema na ótica da Cosmoética.

Considerando o princípio da economia de males, por exemplo, pode-se pensar que, sem tal vivencia, a mulher poderia perder a proteção da família e da comunidade, sendo deixada à deriva da própria realidade, muitas vezes podendo perder a ressonância ao ser expulsa da comunidade sem qualquer recurso para cuidar de si e exposta a outras violências. Adicionalmente, é sabido haver muita ignorância perante o ato e que tanto as mulheres vítimas da MGF quanto os agentes que a praticam sofrem lavagens cerebrais impostas pela cultura religiosa. Todos estes elementos, embora não descaracterizem a anticosmoética por trás do ato, são atenuantes importantes a serem considerados, tanto no que se refere à mulher submetida à MGF quanto ao sujeito que a aplica.

Por outro lado, o procedimento é antifisiológico, pois viola o soma, veículo básico de manifestação neste planeta e interage com o sexochakra, elemento importante para a vitalidade do corpo energético como um todo, de maneira que dificulta o pleno uso dos veículos de manifestação da consciência e, portanto, a ressonância da mulher quando submetida à MGF. Além disso, a concessão da prática reforça a ideia de que algumas consciências são diferentes de outras no que se refere a seus direitos. No caso da MGF, um argumento utilizado para sua aplicação é que as mulheres não deveriam sentir prazer sexual, enquanto os homens teriam esta liberdade. Essa questão, além de violar direitos humanos básicos, viola os direitos da consciência que, independente do gênero com o qual ressona, possui o direito de usufruir de seus veículos de manifestação plenamente.

Por fim, a Cosmoética pressupõe que qualquer consciência, que não almeje fazer parte dessa prática, deveria ser assistida. O direito de a consciência dominar o próprio soma é prerrogativa fundamental para a melhor aplicabilidade dos recursos conscienciais. Assim os trabalhos assistenciais para dar abrigo às mulheres que se opõem à MGF são essenciais, pois possibilitam o atendimento a este direito.

2.2 Síntese

O quadro a seguir sintetiza os posicionamentos de cada paradigma sobre a MGF:

	RELATIVISMO	DIREITOS HUMANOS	COSMOÉTICA
Posicionamento	Nem a favor, nem contra. Depende da cultura	Contra. Independe da cultura	Contra. Porém, considera atenuantes como as condições evolutivas das consciências envolvidas
Questões de gênero	Devem ser consideradas de acordo com a cultura	Seres humanos têm direitos iguais independente do gênero	A consciência não tem gênero; assim, a ressonância em um corpo feminino ou masculino depende das necessidades pessoais de autossuperações e vivências com base na FEP.
Soma	Se mutilado, deve ser de acordo com as normas da cultura	Não deve ser mutilado	Pode considerar a mutilação em caso de economia de males
Energossoma	Não considera	Não considera	É violado com a prática da MGF pelas ligações entre soma e holochakra.
Foco	Na cultura	No indivíduo	No melhor para todos
Há omissão deficitária?	Sim, pois em geral nega-se a intervir mesmo que as consciências estejam em perigo.	Não, pois busca intervenções para socorrer as consciências quando necessário.	Não, pois busca assistir as consciências que almejem mudar a condição em que se encontram, sejam eles perpetradores ou vítimas na ocasião.
Há omissão superavitária?	Sim, pois respeita o desejo da consciência de se manter na condição em que se encontra.	Não, pois muitas vezes estabelece parâmetros que podem ser percebidos pela consciência como estupro evolutivo.	Sim, pois avalia o contexto intra e extrafísico antes de agir, considerando o melhor para todos

O quadro exposto trata-se de uma síntese de posicionamentos entre os três paradigmas discutidos no presente artigo. É importante ressaltar que o tema da MGF foi escolhido enquanto ilustração para como os três paradigmas apresentados podem se intersectarem, e não com o objetivo de ser dissecado em todas as suas facetas. Há visões diferenciadas sobre o tema que talvez não tenham sido incluídas nesta sumarização e que podem ser melhor exploradas em novos estudos.

A proposta aqui é, tão somente, realizar uma reflexão sobre os posicionamentos já vigentes, e incluir uma visão nova neste contexto, representada pela Cosmoética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relativismo, Direitos Humanos e Cosmoética interceptam-se e divergem em diferentes pontos. No que se refere ao relativismo e aos direitos humanos, a discussão já é bem descrita na literatura tradicional: enquanto o relativismo não se posiciona frente a qualquer assunto sem antes compreender a cultura à qual o tema se refere, os direitos humanos estabelecem um ponto de partida comum a todos, que sobrepõe a cultura. A proposta deste artigo demonstra a entrada da Cosmoética enquanto chave para a intersecção de alguns elementos deste contexto e seu posicionamento frente ao tema da MGF.

A principal crítica do relativismo aos direitos humanos é que existe um julgamento moral com base em uma visão de mundo etnocêntrica, o que pode converter-se em um conjunto dogmático de regras estabelecidas por um pequeno grupo de pessoas e a serem seguidas por todos os seres humanos, independente do que cada cultura e indivíduo acreditam. Assim, há o risco de arbitrariedade no estabelecimento destas regras e abuso de poder, como diversas vezes já foi observado ao longo da história.

Paradoxalmente, esta é uma das críticas dos direitos humanos à postura relativista radical, uma vez que há regras morais de determinadas culturas estabelecidas por um pequeno grupo de indivíduos ou mesmo livros sagrados religiosos que estabelecem posturas específicas de uma determinada comunidade e que pouco ou nada permitem àquele grupo de indivíduos questionar ou escolher livremente seus destinos. Ainda mais sério que isso, é o fato de que tais regras morais ferem significativamente a dignidade do indivíduo e podem, inclusive, culminar em crimes contra a humanidade, como os que já ocorreram no Planeta Terra há menos de um século atrás e que ainda ocorrem, mesmo com todas as tentativas de contê-los.

Talvez, a principal chave desta problemática está no fato de que as abordagens mencionadas são extremos de um *continuum* e que estão, ainda, com focos limitados de atuação: o relativismo cultural radical observa o contexto e tem como eixo a cultura enquanto balizador dos valores avaliados. De maneira oposta, o universalismo radical em que se apoia o conceito de Direitos Humanos observa a validade da dignidade humana com base em mínimas condições de sobrevivência adequada para qualquer indivíduo, independente de seu contexto. Assim, de um lado tem-se o respeito etnocêntrico pela dignidade humana e, de outro, o entendimento etnorrelativo dos valores e atenuantes culturais. Porém, em razão dos pontos extremos do *continuum* em que se encontram estes paradigmas não dialogam, tampouco se integram. Talvez este seja o papel da Cosmoética.

A Cosmoética estabelece, assim como os direitos humanos, um ponto de partida comum a todas as consciências, mas considera atenuantes culturais que ajudam a deliberar frente aos temas que avalia, bem como faz o relativismo. Em última análise, a cosmoética relativiza com base em um conjunto comum de regras. Ela é universalista no sentido que compreende que todas as consciências têm os mesmos direitos, mas também é relativista, no sentido de que compreende que nem sempre esses direitos serão atendidos plenamente, uma vez que o contexto em que o indivíduo está inserido nem sempre tem a maturidade para respeitá-los. Adiciona, ainda, que a consciência está inserida em um determinado contexto por um motivo específico e lógico dentro de sua ficha evolutiva pessoal (FEP), seguindo o princípio de que *nada é por acaso*. Assim, a Cosmoética avalia que o desrespeito a um direito humano pode ser bem explicado por relações de ação-reação multidimensional e multiexistencial e que, de alguma forma, em algum ponto da caminhada evolutiva, será atendido dentro de suas normativas mais elementares. Qualquer sujeito que teve um direito desrespeitado terá este mesmo direito atendido em algum momento. Esta lei de recomposição é elemento importante no entendimento complexo de relativismo e universalismo cosmoéticos, afinal, não basta olhar somente para o indivíduo ou balizar-se unicamente através do seu contexto; é necessária uma integração mais ampla incluindo diversos elementos, tais como a FEP, a intraconsciencialidade, o código pessoal de cosmoética (CPC), o código grupal de cosmoética (CGC), a maturidade social e o nível evolutivo do Planeta.

REFERÊNCIAS

- Abusharaf R, ed. (2007). *Female circumcision: multicultural perspectives*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- Agugua NE, Egwuatu VE (1982). Female circumcision: management of urinary complications. *Journal of Tropical Pediatrics*, 28:248–252.
- Akotionga M, Traore O, Lakonde J, Kone B. (2001). Séquelles génitales externes de l'excision au centre hospitalier national Yalgado Uuedraogo (CHN-YO): épidémiologie et traitement chirurgical. *Gynécologie Obstétrique et Fertilité*, 29:295–300.
- Bennet, M. (1993). Towards ethnorelativism: a development model of cultural sensitivity. *Education for intercultural experience*. 2a Ed. Yannouth. ME.: Intercultural Press.
- Donnelly, J. (1984). Cultural Relativism and Universal Human Rights. *Human Rights Quarterly*, 6(4), 400-419. doi:1. Acessado em 10 de maio de 2016: <http://www.jstor.org/stable/762182> doi:1.
- Kelly, E., & Hillard, P. J. A. (2005). Female genital mutilation. *Current Opinion in Obstetrics and Gynecology*, 17(5), 490-494.
- Organização Mundial de Saúde (2008). *Eliminating Female genital mutilation: An Interagency Statement. A mutilação genital feminina não apresenta quaisquer benefícios conhecidos para a saúde*.

Piacentini, D. Q. (2007). *Direitos humanos e interculturalismo: análise da prática cultural da mutilação genital feminina*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Santa Catarina.

Vieira, Waldo (Org.) (2013). *Enciclopédia da Conscienciologia*. 8a ed. Digital. Versão 8.00. Foz do Iguaçu: Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC) & Associação Internacional Editares.

Vieira, W. (2003). *Homo Sapiens Reurbanisatus*. Foz do Iguaçu: Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC).

Vieira, W. (2007). *Homo Sapiens Pacificus*. Foz do Iguaçu: Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia (CEAEC).

Vieira, W. (2009). *Projeciologia: panorama das experiências da consciência fora do corpo humano*. Foz do Iguaçu: Editares, 10a Ed.

Vieira, W. (1994). *700 Experimentos da Conscienciologia*. Rio de Janeiro: Instituto Internacional de Projeciologia (IIP).

UNICEF (2013). *Female Genital Mutilation/Cutting: A statistical overview and exploration of the dynamics of change*.

Patricia Gaspar Mello é graduada em Psicologia (PUCRS), especialista em Psicologia Clínica (FACCAT) e em Terapia Cognitivo-Comportamental (WP/MEC), mestre e doutora em Psicologia (PUCRS) com estágio na University of Washington (UW-USA). É psicóloga clínica e professora universitária. Voluntária da Conscienciologia desde 2005, docente de Conscienciologia desde 2006, autora de diversos verbetes da Enciclopédia da Conscienciologia e co-autora do livro *Dupla Cidadania: relatos de projetores extrafísicos* (1998).